

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 79zlalo1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/08/2023 Projeto de lei nº 1769/2023 Protocolo nº 9590/2023 Processo nº 3003/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre a instituição da Caderneta de Saúde da Mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Na implementação de medidas voltadas para a saúde da mulher, o Estado priorizará a criação, em articulação com as secretarias municipais, de Caderneta de Saúde da Mulher, a ser distribuída gratuitamente às mulheres atendidas nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º São objetivos da Caderneta de Saúde da Mulher:

I – Difundir informações e orientações relativas à saúde da mulher, consideradas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais;

II – Incentivar o autocuidado e a responsabilidade da mulher na manutenção de sua saúde;

III – Divulgar ações e serviços voltados para a mulher em seus vários ciclos de vida e em diferentes situações;

IV – Orientar as mulheres sobre a importância da realização de exames, nos prazos recomendados, para a detecção de doenças;

V – Possibilitar o acompanhamento dos atendimentos e exames realizados.

Art. 3º A Caderneta de Saúde da Mulher conterá, no mínimo:

I – A identificação da mulher atendida;

II – Informações sobre a saúde da mulher;

III – espaço para registro dos atendimentos e exames realizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A princípio verifica-se que a propositura em apreço está em consonância com o disposto no art. 24, inciso XII, da Magna Carta Constitucional, que determina a competência concorrente da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme expressamente estabelece.

Esta iniciativa legislativa tem por escopo a instituição da Caderneta de Saúde da Mulher cujo objetivo é desenvolver ações de prevenção e controle de doenças crônicas nas mulheres, com especial atenção ao câncer de mama, de colo de útero e DST.

O câncer de mama é a neoplasia de maior incidência e maior mortalidade entre as mulheres. Hoje sabe-se que é possível reduzir a mortalidade por câncer de mama através do diagnóstico precoce, por meio da realização da mamografia, de rastreamento e da oferta de tratamento adequado. Sabe-se também que, fazendo exames periódicos e adotando hábitos de vida saudáveis, é possível prevenir ou controlar a maioria das doenças e prolongar a vida com qualidade.

Além de organizar o processo de rastreamento para câncer de mama, o programa também inclui ações de prevenção e controle para o câncer de colo uterino, doenças cardiovasculares, doenças sexualmente transmissíveis e outras patologias da mulher adulta e idosa com ações de promoção, prevenção e diagnóstico precoce, incluindo orientações para atividade física, alimentação saudável, prevenção de osteoporose, controle de peso, entre outras.

A referida caderneta vem favorecer o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento, tornando-se uma estratégia eficaz de promoção da saúde e da cidadania.

Importante contextualizar que, embora mulheres e homens compartilhem desafios de saúde semelhantes, há particularidades que justificam atenção especial à saúde das mulheres. A primeira delas é a maior expectativa de vida das mulheres em relação aos homens. A segunda são situações específicas como a gravidez e o parto. Além dessas circunstâncias, as mulheres são as principais vítimas de violência -- sexual, física e psicológica.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual